



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.275, de 03 de março de 2022

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gas Brasileiro Distribuidora S/A.– GBD.

[NTF-0006-2022](#)

[DAR-017-2022](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas, da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gas Brasileiro Distribuidora Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2010, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.256, de 08 de dezembro de 2021, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o Ofício DAR 17-2022 enviado pela concessionária, com proposta de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica, e

Considerando a Nota Técnica NT.F-0006-2022, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 2,415498/m³ e R\$ 0,3447/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 2,284123/m³ e R\$ 0,3447/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial é de R\$ 0,000000/m³ e para os demais segmentos é de R\$ 0,103764/m³;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.256, de 08 de dezembro de 2021 permanecem inalterados.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 3,073316/m³.

§ 3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 3,042894/m³.

Art. 2º. Publicar os valores das tabelas, conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível – constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante do Anexo 4 desta Deliberação; e

V – Das TUSDs para usuários livres, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,24%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de março de 2022.

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /03/2022.

Este texto não substitui o publicado no DOE de /03/2022.

ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 1,00 m ³	29,72	3,056286
2	1,01 a 6,00 m ³	29,72	3,348334
3	6,01 a 12,00 m ³	29,72	8,067237
4	12,01 a 40,00 m ³	29,72	8,131966
5	> 40,00 m ³	29,72	8,219862

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 500,00 m ³	145,63	6,952166
2	500,01 a 2.000,00 m ³	145,63	6,725487
3	> 2.000,00 m ³	145,63	6,669892

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50,00 m ³	49,94	6,602627
2	50,01 a 150,00 m ³	81,14	6,437682
3	150,01 a 500,00 m ³	127,48	6,275766
4	500,01 a 2.000,00 m ³	295,55	5,989400
5	2.000,01 a 5.000,00 m ³	1510,61	5,467014
6	> 5.000,00 m ³	5182,62	4,810591

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 3.000,00 m ³	339,43	5,133750
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	339,43	4,856798
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	339,43	4,602395
4	15.000,01 a 45.000,00 m ³	339,43	4,501520
5	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.953,39	3,952168
6	250.000,01 a 500.000,00 m ³	8.879,05	3,788582
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	12.430,67	3,603151
8	> 1.000.000,00 m ³	16.221,11	3,575022

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,487713

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	3,388745

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	3,388745

NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

SEGMENTO COGERAÇÃO (Variável R\$/m³)

Classe	Volume (m ³ /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m ³)	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m ³)
1	0,00 a 10.000,00 m ³	0,564862	0,564862
2	10.000,01 a 50.000,00 m ³	0,534613	0,534613
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,506579	0,506579
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,423108	0,423108
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,407720	0,407720
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,367978	0,367978
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,344672	0,344672
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,293076	0,293076
9	> 10.000.000,00 m ³	0,240253	0,240253

Geração Distribuída (GD) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
a) R\$ 2,896455/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
b) R\$ 2,896455/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS (Variável R\$/m³)

Classe	Volume (m ³ /mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m ³)	Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000.000,00 m ³	0,234599	0,234599
2	> 5.000.000,00 m ³	0,062470	0,062470

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a) R\$ 2,896455/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b) R\$ 2,896455/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 3 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL (Portaria CSPE nº 211/2002)

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 3.000,00 m ³	339,43	2,090856
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	339,43	1,813904
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	339,43	1,559501
4	15.000,01 a 45.000,00 m ³	339,43	1,458626
5	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.953,39	0,909274
6	250.000,01 a 500.000,00 m ³	8.879,05	0,745688
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	12.430,67	0,560257
8	> 1.000.000,00 m ³	16.221,11	0,532128

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

ANEXO 4 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m³	3,917143
2	15.000,01 a 50.000,00 m³	3,799806
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	3,530640
4	100.000,01 a 150.000,00 m³	3,444649
5	150.000,01 a 200.000,00 m³	3,428739
6	200.000,01 a 250.000,00 m³	3,410413
7	250.000,01 a 300.000,00 m³	3,405406
8	300.000,01 a 400.000,00 m³	3,395434
9	400.000,01 a 500.000,00 m³	3,386950
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	3,361382
11	> 1.000.000,00 m³	3,337924

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 3.000,00 m ³	287,15	1,768810
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	287,15	1,534515
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	287,15	1,319297
4	15.000,01 a 45.000,00 m ³	287,15	1,233960
5	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.652,52	0,769222
6	250.000,01 a 500.000,00 m ³	7.511,45	0,630832
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	10.516,03	0,473963
8	> 1.000.000,00 m ³	13.722,64	0,450166

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins.

ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

GAS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,376306

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,292581

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,292581

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)
1	0,00 a 10.000,00 m ³	0,477859	0,477859
2	10.000,01 a 50.000,00 m ³	0,452269	0,452269
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,428553	0,428553
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,357939	0,357939
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,344921	0,344921
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,311300	0,311300
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,291583	0,291583
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,247935	0,247935
9	> 10.000.000,00 m ³	0,203248	0,203248

Geração Distribuída (GD) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

TÉRMICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)	Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000.000,00 m ³	0,198465	0,198465
2	> 5.000.000,00 m ³	0,052848	0,052848

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

GNC/GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m ³	0,739592
2	15.000,01 a 50.000,00 m ³	0,640328
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,412620
4	100.000,01 a 150.000,00 m ³	0,339874
5	150.000,01 a 200.000,00 m ³	0,326415
6	200.000,01 a 250.000,00 m ³	0,310911
7	250.000,01 a 300.000,00 m ³	0,306676
8	300.000,01 a 400.000,00 m ³	0,298239
9	400.000,01 a 500.000,00 m ³	0,291062
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	0,269433
11	> 1.000.000,00 m ³	0,249587

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados de forma independente e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins